



SGPDOC n.º 67294/2019

Ofício n.º 469/2019/ATeCC/CC

Assunto: Requerimento de Informação n.º 723, de 2019

São Paulo, 19 de novembro de 2019.

Ilustríssima Senhora
MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil
Avenida Morumbi, 4500 - Morumbi
05650-905 São Paulo/SP

Senhora Dirigente,

De ordem do Excelentíssimo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Davi Eduardo Depiné Filho, sirvo-me do presente para cumprimentá-la e, ao ensejo, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhar o breve relato elaborado pelo Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Sendo o que me cumpria para o momento, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para esclarecimentos e complementos que se fizerem necessários.

Mara Renata da Mota Ferreira

Defensora Pública
Subchefe de Gabinete



SGPDOC nº 65293/2019

Ofício nº 469/2019/ATeCC/CC

URGENTE

Assunto: Requerimento de Informação nº 723, de 2019

1. BREVE RELATO

Trata-se de expediente enviado pela Defensoria Pública Geral, referente a pedido de esclarecimentos do Governo do Estado, requerido pela Deputada Marina Helou, buscando informações sobre a existência de “programa dedicado a acolher, mapear demandas e realizar os encaminhamentos necessários, tendo como público alvo familiares de vítimas de mortes violentas letais intencionais (lesão corporal seguida de morte, latrocínio, homicídio, morte decorrente da ação policial, feminicídio), em especial os familiares de adolescentes (10 a 19 anos) vitimados por esses crimes”.

O requerimento informa, em suma, acerca da adoção pelo Estado do Ceará, em parceria com a Defensoria Pública do Estado e com o Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência, da “Rede Acolhe”, que promove assistência jurídica e psicossocial aos familiares das vítimas de crimes violentos letais intencionais; que a Deputada requerente atualmente preside o Comitê Paulista pela Prevenção dos Homicídios na Adolescência, o qual é intersetorial, suprapartidário, e reúne ALESP, UNICEF e Governo do Estado de São Paulo; que, somente no ano de 2017, 623 meninos e meninas de 15 a 19 anos foram assassinados no Estado e que, entre 2008 a 2017, mais de 6.800 adolescentes foram vítimas de homicídio; que, apesar da redução geral da taxa de homicídios no Estado, não houve redução nesta taxa em relação a adolescentes; que adolescentes no Estado tem uma probabilidade de serem assassinados 85% maiores que jovens e adultos.

Em seguida, pontua que é possível e urgente proteger a vida de crianças e adolescentes, sendo necessária uma política específica de valorização da vida e



prevenção da letalidade na adolescência e que isso representa um compromisso com o futuro do Estado.

Também afirma que um programa como a “Rede Acolhe” cearense se constitui como uma ação de prevenção de homicídios, promovendo a redução de vulnerabilidades das famílias e reduzindo as chances de outro adolescente da mesma família ser vitimado.

Por fim, conclui que proteger a vida de meninos e meninas paulistas exige um esforço coletivo do poder público e da sociedade civil que assegure a criação de políticas de prevenção de homicídios de adolescentes no Estado.

É, em síntese, o conteúdo do requerimento de informações.

2. INFORMAÇÕES ACERCA DO REQUERIDO

Como muito bem relatado pela Nobre Deputada, a altíssima taxa de homicídios de adolescentes no Estado de São Paulo é um problema gravíssimo e urgente. Muito embora as taxas de homicídio tenham sido bastante reduzidas no Estado nos últimos anos, as taxas em relação a pessoas entre 10 e 19 anos de idade tiveram um aumento.

Aliás, trata-se de problema nacional.

A situação é de gravidade tamanha que muitos acadêmicos, organizações e movimentos sociais cunham de genocídio a situação que vivemos hoje, situação reconhecida no relatório final da **Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens (CPIADJ)**, criada, pelo Requerimento nº115, de 2015, de autoria da Senadora Lídice da Mata (PSB/BA). Segundo tal relatório:

“Dados das Nações Unidas e da Organização Mundial da Saúde apontaram que, em 2012, o Brasil foi responsável por 10% de todos os homicídios do mundo, com vítimas preferencialmente



jovens e do sexo masculino. Ainda de acordo a mesma publicação, o país concentrava 21 das 50 cidades de maior incidência de homicídios. O país, portanto, vive em guerra civil não declarada.

Verificamos, no decorrer dos trabalhos da Comissão que, embora o Brasil se destaque pelo número de homicídios totais de jovens e pela violência que se alastra por todas as cidades e níveis sociais, existe uma vítima preferencial cujo número de mortes traz assombro e perplexidade.

Assim, a Comissão, desde o início, se deparou com uma realidade cruel e inegável: o Estado brasileiro, direta ou indiretamente, provoca o genocídio da população jovem e negra.

Ao final dos trabalhos, realizadas todas as audiências públicas, ouvidos todos os especialistas e colhidos inúmeros documentos, este retrato desolador se revelou e não conseguimos enxergar uma política pública nacional ou regional direcionada a dimensionar a gravidade do problema e a modificá-lo.

A partir dos trabalhos desta CPI, somos sabedores que os homicídios da juventude negra estão de algum modo relacionados à ação ou omissão do Estado brasileiro. Seja pelo crescimento dos homicídios decorrentes de intervenção policial, muitas vezes nominados de autos de resistência; seja pela violência emergente do tráfico de drogas nas comunidades de baixa renda, resultado da ausência estatal; seja pelo racismo institucional que se infiltra nas instituições públicas e privadas. Como resultado, a população jovem negra vai sendo dizimada,



com números que realmente se aproximam de uma guerra civil”
(grifo nosso).

Desse modo, de maneira global, fica patente não só a inaceitável situação em que o país se encontra, mas também que o Estado brasileiro ainda não vem tomando as medidas adequadas para combater tal problema.

Indubitável que o público vulnerável a esta situação é o assistido pela Defensoria Pública no cumprimento de sua missão constitucional.

Em relação à atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo quanto a tal problemática, algumas ponderações devem ser feitas.

Em primeiro lugar, deve-se ter em conta que, por expressa previsão constitucional, crianças e adolescentes gozam de prioridade absoluta na garantia de seus direitos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (grifo nosso).

A norma é repetida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, dando ainda mais concretude ao comando constitucional:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura,



à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (grifos nossos).

Portanto, sem qualquer espaço para dúvidas, a atuação em relação aos direitos da criança e do adolescente é absolutamente prioritária em relação a qualquer outro interesse, comando que se também aplica integralmente à Defensoria Pública¹.

Também releva notar que foi aprovada no V Ciclo de Conferências da DPESP, a proposta “Atuar em conjunto com outros órgãos e entidades no enfrentamento ao extermínio da juventude”, dando origem ao procedimento administrativo NEIJ nº 22/2016.

Assim, evidente que a sociedade civil espera uma atuação da DPESP no enfrentamento da situação.

Atualmente, **não há uma política institucional da Defensoria Pública de São Paulo para atendimento destes casos com um programa dedicado a acolher, mapear**

¹ Prioridade, aliás, reconhecida pela **Deliberação CSDP nº 144/2009**.



e dar encaminhamentos necessários, o que extrapolaria os limites de atribuição dos núcleos.

No que tange às atribuições do NEIJ, em relação à atuação nesta temática, sob perspectiva coletiva, o órgão participa de diversos fóruns de discussão e atuação, quais sejam:

- Grupo de Trabalho com Ministério Público do Estado de São Paulo, Rede de Proteção e Resistência ao Genocídio e Núcleos Especializados de Cidadania e Direitos Humanos e de Defesa da Diversidade e Igualdade Racial da Defensoria Pública para discussão do controle externo das polícias por parte do Ministério Público;

- Conselho Consultivo do Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Estado de São Paulo;

- Grupo de Trabalho “A justiça e o adolescente” (GT4) do Comitê Paulista pela Prevenção dos Homicídios na Adolescência;

- Comissão de Trabalho Permanente sobre as Questões de Violência Contra Crianças e Adolescentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA).

Além disso, participamos com frequência de reuniões, eventos, rodas de conversa, cujo tema dos homicídios de adolescentes é tratado.

Ademais, em razão da transversalidade do assunto, na perspectiva coletiva, este também é tratado por outros núcleos temáticos da Defensoria, notadamente os Núcleos de Cidadania e Direitos Humanos e da Diversidade e Igualdade Racial.

Em relação à atuação nos casos individuais, a ausência de uma política institucional é mais sentida.



No NEIJ, há 27 procedimentos administrativos em curso acerca de demandas individuais de familiares de crianças e adolescentes vítimas de homicídio. Também há diversos procedimentos em curso no NCDH em relação a casos individuais.

Outrossim, atualmente os novos casos individuais vêm sendo encaminhados ao Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI), que tem Defensores Públicos atuando em regime de plantão, podendo a 1ª Subdefensoria tecer melhores esclarecimentos sobre esta atuação.

Caso a família não compareça ao CRAVI, a outra forma de atendimento é o ingresso no fluxo comum de atendimento da Defensoria Pública.

Não há, portanto, ainda na instituição, uma política delineada para atuação em relação ao tema questionado pela Nobre Deputada – a despeito de haver atuação individual e coletiva da instituição, em diversos casos.

3. CONCLUSÃO

O problema trazido é grave e precisa ser enfrentado, vez que reconhecido pelo próprio Estado brasileiro como um genocídio.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo atua individual e coletivamente no tema de diversas formas, através de seus núcleos especializados, Defensores Públicos lotados nas diversas unidades de atendimento, bem como com atendimento em regime de plantão no CRAVI. Porém não tem uma política institucional com um programa específico como questionado pela nobre Deputada.

Entendemos que é importante estabelecer uma **política pública para acolhimento, mapeamento, atendimento e encaminhamentos necessários, para esta demanda, que tem como vítimas um público que o Estado, incluindo a DPE, tem dever de proteção integral com prioridade absoluta constitucionalmente reconhecida.**



Sobre o modelo da “Rede Acolhe”, do Ceará, tivemos a oportunidade de conhecê-lo um pouco melhor, em reunião promovida pelo Assessor Parlamentar da DPE, Rafael Pitanga Guedes, onde estiveram presentes a Defensora Pública Geral do Ceará, Mariana Lobo Botelho de Albuquerque e o sociólogo da DPECE, Thiago de Holanda. Evidente seus resultados positivos e que é um modelo a ser replicado em outras Defensorias Públicas, devendo ser estudada sua adequação ao Estado de São Paulo em razão de algumas peculiaridades.

Sendo o que me cumpria para o momento, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 14 de novembro de 2019

Ana Carolina Oliveira Golvim Schwan

Defensora Pública do Estado

Coordenadora do Núcleo Especializado da Infância e Juventude



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**Núcleo Especializado da
Infância e Juventude**

Daniel Palotti Secco

Defensor Público do Estado

Coordenador-Auxiliar do Núcleo Especializado da Infância e Juventude